

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.109, de 18 dezembro de 2001

Doa imóvel residencial integrante do patrimônio público do Município à pessoa reconhecidamente carente e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII da Lei Orgânica do Município e à vista da autorização legislativa ditada pela Lei nº 1.107, de 19 de novembro de 2001;

Considerando a necessidade do Município em desenvolver políticas públicas de combate à pobreza, implantando ações sociais de valorização da pessoa humana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à **JOSÉ MIGUEL FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, carroceiro, RG nº 973.698, o imóvel residencial situado na Avenida Aeroporto de Vitória, nº 42, lote nº 09, quadra nº 01, no Conjunto Residencial Parque do Cabugi, integrante do patrimônio público municipal, na forma disciplinada no art. 1º caput, Parágrafo Único, e art. 2º inciso I, da Lei Municipal nº 1.107, de 19 novembro de 2001.

Parágrafo único – O Imóvel de que trata este artigo tem as seguintes características: casa popular, tipo embrião, com 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída, encravada em terreno do Município de Parnamirim, medindo 8x20m, com área total de 160m² (cento e sessenta metros quadrados), com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, além de uma (01) sala, um (01) quarto e um (01) banheiro.

Art. 2º - A presente doação dá-se com encargos, obrigando ao donatário a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e de salubridade.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente à habitação, sendo vedado ao donatário transferir a sua posse e domínio, sob qualquer forma ou pretexto, bem como aluga-lo ou cede-lo, no prazo de dez (10) anos, contados a partir da data de formalização da presente doação.

PARNAMIRIM

MELHOR PARA TODOS



Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

§ 1º – É verdade ao donatário alterar as características do imóvel doado sem prévia autorização da Secretaria Regional do Parque Industrial e Emaús.

§ 2º – Compete a Secretaria do Parque Industrial e Emaús manter modelos padronizados de projetos de engenharia destinados a eventuais reformas do imóvel doado, bem como para a hipótese do donatário desejar aumentar a área construída, respeitadas as dimensões do terreno, o alinhamento da rua e a localização do lote.

§ 3º – Os encargos e vedações previstas neste Decreto transfere-se aos sucessores hereditários, em qualquer grau, e pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - A violação das condições dispostas neste Decreto implica, necessariamente, na revogação e nulidade da presente doação devendo o referido imóvel reverter ao domínio do Município de Parnamirim.

Parágrafo único – Verificada a hipótese descrita no caput deste artigo o Município de Parnamirim providenciará a substituição imediata do donatário que terá o prazo máximo de trinta dias para desocupar o imóvel, amigável ou judicialmente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente providencie a imediata averbação no registro do patrimônio do Município e do Cartório Imobiliário próprio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, e, igualmente, servirá como instrumento próprio para o registro imobiliário.

Parnamirim, 18 de dezembro de 2001.



AGNELO ALVES
Prefeito